



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.435 DE 20 DE MARÇO DE 2023

“Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal”.

REGINA **HELENA** **JANIZELO** **MORAES,**
Prefeita do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, compreendendo normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção, na conformidade das disposições desta lei.

Art. 2º - São objetivos do Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal:

I - orientar e difundir os princípios éticos, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

II - reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os servidores e a qualidade dos serviços públicos;

III - aperfeiçoar o relacionamento com os cidadãos e o respeito ao patrimônio público;

IV - assegurar a clareza das normas de conduta, de modo que a sociedade possa exercer sobre elas o controle social inerente ao regime democrático.

Art. 3º - Para os fins deste Código, considera-se:

I - agente público, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

II - alta administração municipal, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 4º - A conduta do agente público, incluído o da alta administração, reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios e valores:



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- I - ética;
- II - integridade;
- III - transparência;
- IV - respeito ao meio ambiente e à dignidade da pessoa humana;
- V - impessoalidade;
- VI - dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- VII - boa-fé;
- VIII - iniciativa;
- IX - eficiência;
- X - presteza;
- XI - legalidade;
- XII - compromisso com o interesse público;
- XIII - responsabilidade;
- XIV - assiduidade;
- XV - pontualidade.

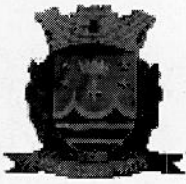
CAPÍTULO III

DAS CONDUTAS ÉTICAS

Seção I – Das Condutas Fundamentais

Art. 5º - O agente público, incluído o da alta administração, além dos deveres previstos no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Águas da Prata, deve:

- I - exercer suas atribuições com eficiência, com otimização dos recursos disponibilizados pela Administração, buscando prestar os serviços de maneira ágil e sem atrasos;
- II - ser íntegro;
- III - dar celeridade a qualquer prestação de contas para otimização dos recursos, direitos e serviços da coletividade sob o seu encargo;
- IV - tratar com respeito e prontidão os usuários dos serviços públicos, buscando, quando possível, aperfeiçoar processos de comunicação e o contato com o público;
- V - respeitar todos os usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, religião, condição sexual, identidade de gênero, opinião e/ou filiação político-ideológica e posição social;
- VI - respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e antiéticas, dando ciência às autoridades competentes;
- VII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes;
- VIII - manter sob sigilo informações que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social;
- IX - assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- X - assegurar, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, a gestão transparente da informação;
- XI - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e da prestação dos serviços essenciais;
- XII - ser assíduo e pontual ao trabalho, levando em conta os potenciais danos diretos e indiretos à Administração Pública;
- XIII - manter limpo e organizado o local de trabalho;
- XIV - compartilhar com os colegas o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, realizados em função de seu trabalho;
- XV - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei;
- XVI - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais;
- XVII - zelar pelo meio ambiente, evitando desperdício e estimulando atitudes sustentáveis.

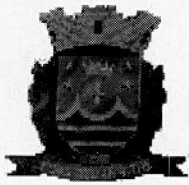
Art. 6º - O agente público, incluído o da alta administração, além das vedações previstas no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Águas da Prata, não pode:

- I - ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Funcional ou legislação correlata à Administração Pública Municipal;
- II - usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- III - utilizar sua função em situações que configurem abuso de poder ou práticas autoritárias;
- IV - apresentar acusação infundada contra qualquer agente público ou da alta administração, atribuindo infração de que o sabe inocente;
- V - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VI - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- VII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de outrem, salvo em defesa de direito;
- VIII - apresentar-se sob efeito de substâncias alcoólicas e/ou entorpecentes no serviço ou em situações que comprometam a imagem institucional da Prefeitura;
- IX - recusar-se, sem justificativa, a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Art. 7º - A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal direta e indireta ficam condicionados à apresentação de declarações de bens e valores que compõem o seu patrimônio, nos termos do Decreto Municipal nº 2.833/2020.

Seção II – Das Atividades de Natureza Político-Eleitoral

Art. 8º - Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, poderão participar de eventos de natureza político-eleitoral, como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 9º - A participação em atividades de natureza político-eleitoral não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos públicos de qualquer espécie ou de outros agentes públicos, salvo exceções previstas em lei.

Art. 10 - Aos agentes públicos, incluídos os da alta administração, é vedado valer-se de viagens de trabalho para participar de eventos político-eleitorais.

Art. 11 - Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, a partir do momento em que manifestar de forma pública a intenção de candidatar-se a cargo eletivo, não poderão praticar ato de gestão visando sua promoção pessoal em detrimento do interesse público.

Art. 12 - Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, os agentes públicos, incluídos os da alta administração, deverão abster-se de participar daquela atividade ou requerer seu afastamento do cargo.

Seção III - Do Conflito de Interesses

Art. 13 - Suscita conflito de interesses o exercício de atividades por agente público, incluído o da alta administração, que contrarie o interesse público e beneficie interesses particulares, como:

I - a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do Município, em matéria que se relacione com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

II - o uso de influência, de forma direta ou indireta, cujo agente tenha acesso em razão do cargo, para benefício privado próprio ou de outrem;

III - o uso ou vazamento seletivo de informação sigilosa, em proveito próprio ou de outrem, à qual o agente tenha acesso em razão do cargo.

Parágrafo Único - A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento direto ou por meio de terceiros de qualquer ganho ou retribuição pelo agente público.

Art. 14 - O agente público da alta administração e o agente ocupante de cargo em comissão, após deixarem o cargo ou função pública, não poderão, pelo período de 6 (seis) meses:

I - prestar direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício de suas atribuições;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenha atividade relacionada à área de competência do cargo ou função ocupada;

III - celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou função;

PK



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

IV - interferir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou função ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função.

Art. 15 - É vedada ao agente público, incluído o da alta administração, a aceitação de presentes, benefícios ou vantagens, exceto as decorrentes de premiações.

Parágrafo Único - Não se consideram presentes para os fins deste artigo os objetos que:

I - não tenham valor comercial; ou

II - que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DE CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - As normas fundamentais de conduta ética da alta administração Municipal visam, especialmente, às seguintes finalidades:

I - tornar claras as regras éticas de conduta da alta administração, possibilitando à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.

Art. 17 - As autoridades públicas da alta administração, que mantiverem participação superior a 5% (cinco por cento) do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira ou de empresa que negocie com o Poder Público, comunicarão esse fato ao Controle Interno do Município.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E USO ADEQUADO DA INTERNET E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Art. 18 - Os agentes públicos que para a execução de suas atividades tiverem acesso a documentos físicos ou digitais que contenham dados e informações pessoais detêm as seguintes obrigações:

I – tratar os dados somente para propósitos legítimos das atividades do ente municipal;

II – utilizar os dados pessoais apenas para cumprimento da finalidade pretendida, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

III – tratar somente os dados estritamente necessários;

IV – não compartilhar os dados sem a devida necessidade ou autorização do titular;

V – impossibilitar a realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

VI - armazenar os documentos em locais que possuam mínimo de segurança, tanto em ambiente físico quanto digital, valendo-se da utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 19 - É dever do agente público não empregar de forma intencional nenhum tipo de ameaça interna junto a rede corporativa, recursos e dados confidenciais do ente municipal, tais como:

- I – tratar erroneamente os dados confidenciais;
- II – ameaçar as operações de servidores internos ou de dispositivos de infraestrutura de rede;
- III – facilitar ataques externos conectando mídias USB infectadas no sistema de computador corporativo;
- IV – convidar acidentalmente malware para a rede por e-mail ou sites mal-intencionados;
- V – utilizar de e-mail corporativo para spam ou promoção de negócios pessoais;
- VI – instalar ferramenta não autorizada;
- VII – utilizar de pen drive de forma não autorizada;
- VIII – imprimir documentos de forma não autorizada;
- IX – má utilização de um sistema;
- X – obstruir a mídia de comunicação entre os utilizadores e o sistema vítima de forma a não se comunicarem adequadamente;
- XI – anotar senhas em post-it e deixar de forma visível em suas instalações;
- XII – não abrir anexos de e-mails que tenham remetentes desconhecidos.

Art. 20- Os agentes públicos detêm a obrigação de manter seus dados e informações atualizadas junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- Os preceitos relacionados neste Código não substituem e sim corroboram com os deveres e vedações constantes do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Águas da Prata e da legislação correlata.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário e no que couber, a presente lei por meio de decreto.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – SP (Estância Hidromineral), aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal